



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

CONTRATO Nº 65/2023

PROCESSO Nº 96/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.665.890/0001-99, com sede à Avenida Santa Cecília, 596, na cidade de Álvaro de Carvalho/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Adilson de Oliveira Lopes, de ora em diante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa **TERRAVOLT ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.411.695/0001-20, com sede à Rua Araraquara, nº 500 – Alto Cafezal – Cep: 17.504-086 na cidade de Marília/SP, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **MARCELO PELUCIO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.606.400-8 SSP/SP e do CPF nº 074.622.618-71, de ora em diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, por força da Concorrência Pública nº 001/2023, do julgamento da Comissão Permanente de Licitações e sua homologação e adjudicação pelo Prefeito Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto Concessão de direito real de uso de bem público municipal precedido de obras, qual seja, terreno com área de verde, contando com 3.989,21 metros quadrados, objeto da Matrícula 29.146 do CRI de Garça, localizada no município Álvaro de Carvalho - SP, incluindo a elaboração de projetos, a realização das obras e investimentos, conforme descritivo em Anexo I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - A obra objeto deste contrato, constitui-se de uma área de verde, contando com 3.989,21 metros quadrados, de propriedade do Município, a ser executada em conformidade com todos os requisitos estabelecidos no memorial descritivo em anexo.

Parágrafo Único – O valor do investimento será considerado como pagamento pela utilização exclusiva do imóvel, durante o período de concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - Executado o encargo da reforma e ampliação do prédio, as melhorias realizadas no prédio, bem como a aquisição de mobiliário, ficam automaticamente incorporadas ao patrimônio do município.

CLÁUSULA QUARTA - A reforma e ampliação do Prédio deverá obedecer necessariamente o projeto executivo, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e o cronograma físico/financeiro aprovado pelo município, ou aprovada pelo mesmo após apresentação no certame licitatório, em todas as suas especificações, constante no anexo deste edital, sendo fiscalizada diretamente por servidor municipal responsável.

CLÁUSULA QUINTA - O CONCESSIONÁRIO será responsável pelo recolhimento da ART ou RRT de execução da obra, e do registro da obra junto ao INSS, devendo apresentar cópia da mesma devidamente quitada em 30 (trinta) dias após o início da obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/RS e/ou no CAU/RS, sob pena de multa contratual de 10% sobre o valor total da obra.

CLÁUSULA SEXTA - O CONCESSIONÁRIO ou seus subcontratados para a execução da obra, deverão fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma, manter no canteiro de obras livro “diário de obras” para a fiscalização da prefeitura Municipal de Gramado e demais fiscalização dos órgãos federais, sob pena de multa no valor de 5% do valor orçado da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - A entrega da obra pelo CONCESSIONÁRIO deverá ser feita quando todos os serviços estiverem concluídos, e em condições de uso e tráfego, além de estar livre de entulhos;

CLÁUSULA OITAVA - Para a realização da reforma do local será concedido um prazo máximo de seis meses, iniciando-se em com a ordem de início da mesma, sendo de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a execução da obra, a compra de materiais, a contratação de profissionais para a mão de obra e os encargos provenientes das contratações.

CLÁUSULA NONA - Será permitido a subcontratação pelo CONCESSIONÁRIO, de empresa construtora especializada para a execução da obra, desde que através de contrato com referência expressa a este contrato, não podendo contrariar nenhuma norma estabelecida no edital e neste contrato, sob pena de nulidade absoluta deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todas as despesas para a execução da obra, tanto de material e de mão-de-obra, são de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, ou dos seus subcontratados, conforme o caso, inclusive as despesas com todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Concedente - Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo da concessão do direito de uso de espaço público exclusivo de, no mínimo, duas salas e uso do espaço comum a todos, será de vinte e cinco anos, a contar da data de emissão do laudo de término da obra emitido pelo responsável pelo Setor de Engenharia do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os móveis, os equipamentos, e a decoração utilizados, deverão obedecer padrões de alta qualidade e aceitabilidade, reservando-se a Administração Pública Municipal o direito de rejeitar em todo ou em parte o projeto de instalação comercial. Após a notificação da rejeição ao CONCESSIONÁRIO, este terá o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de novo projeto com as correções sugeridas por técnicos da Administração Pública Municipal. Após o prazo citado neste item, caso o CONCESSIONÁRIO não providencie a regularização, este se sujeita a multa mensal de R\$ 2.000,00 (**dois mil reais**) atualizados anualmente pelo IGP-M, ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária, e rescisão do contrato de concessão de uso oneroso após três meses sem tomar as providências com vistas ao atendimento dos padrões de qualidade para a instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de desistência do CONCESSIONÁRIO, na execução da obra, ou em qualquer etapa da execução da obra, ou na utilização da concessão no prazo estabelecido, ficará o CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos a obra, e receberá a obra no estado em que se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas relativas a taxa de água, de luz, telefone, limpeza e conservação e demais encargos similares, relativas a concessão serão de responsabilidade exclusiva da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONCESSIONÁRIO deverá atender aos padrões de organização, ambientação e higiene de uso exclusivo no momento da utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São obrigações do CONCESSIONÁRIO:

- a. Elaborar e contratar PPCI para o local;
- b. Contratar o número de pessoal suficiente para execução dos serviços, no prazo acordado, sendo todos devidamente registrados de acordo com a legislação vigente;

- c. Disponibilizar uniformes e equipamentos necessários à realização do trabalho;
- d. Providenciar mobiliário harmônico ao ambiente;
- e. Assegurar-se de que cada um de seus colaboradores esteja treinado nas práticas de trabalho e nas informações pertinentes ao local;
- f. Prestar treinamento à equipe, quanto a estrutura física do local e demais assuntos pertinentes, para poder orientar os visitantes e comunidade;
- g. Manutenção do prédio objeto desta concessão e todos os equipamentos de seu uso;
- h. Efetuar manutenção da área concedida, quanto a limpeza, eventuais manutenções na estrutura física, bem como a conservação das características originais do local;
- i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- j. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados.
- k. Disponibilizar as salas de uso exclusivo da Concessionária em favor da Concedente sem ônus no caso de necessidade extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações do Município:

- a. O fornecimento à Concessionária, de todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.
- b. Manter funcionário no local para limpeza e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato ou por conduta inadequada do CONCESSIONÁRIO, este estará sujeito as penalidades prevista no Art. 6º da Lei Municipal nº 876/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

- a. O CONCESSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (**cinco**) dias para alegar o que entender de direito;
- b. O CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;
- c. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato, sem que haja prorrogação;
- e. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONCEDENTE o Sr. **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES** e Sr. **MARCELO PELUCIO DOS SANTOS** pelo CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência Pública nº 001/2023, à Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8987 de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

- a. No presente contrato, a **CONCEDENTE** assume o papel de controlador, nos termos do Art. 5º, VI da Lei Federal nº 13.709/2018, e a **CONCESSIONÁRIO** assume o papel de operador, nos termos do Art. 5º, VII da Lei Federal nº 13.709/2018.
- b. A **CONCESSIONÁRIO** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela

CONCEDENTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CONCEDENTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

- c. As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até dois dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- d. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- e. A **CONCEDENTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONCESSIONÁRIO**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- f. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- g. As partes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.
- h. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Garça, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas pactuadas.

Álvaro de Carvalho/SP, 27 de Julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
GESTOR DA ATA
ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal

TERRAVOLR ENERGIA LTDA
DETENTORA DA ATA
MARCELO PELUCIO DOS SANTOS
Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª _____
Nome: Rodrigo Costa
RG: 25.331.520-7 SSP/SP

2ª _____
Nome: Vanessa Cristina Martins da Silva
RG: 25.337.442-X SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

ANEXO VII TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Concedente	Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
Concessionário	Terravolt Energia Ltda
Contrato nº	65/2023
Objeto	Concessão de direito real de uso de bem público municipal precedido de obras, qual seja, terreno com área de verde, contando com 3.989,21 metros quadrados, objeto da Matrícula 29.146 do CRI de Garça, localizada no município Álvaro de Carvalho - SP, incluindo a elaboração de projetos, a realização das obras e investimentos, conforme descritivo em Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP, 27 de Julho de 2023.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade

Nome ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Cargo Prefeito Municipal

CPF 096.165.538-01

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Concorrência

Nome ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Cargo Prefeito Municipal

CPF 096.165.538-01

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Nome ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Cargo Prefeito Municipal

CPF 096.165.538-01

Assinatura

Pela Concessionária: TERRAVOLT ENERGIA LTDA

Nome MARCELO PELUCIO DOS SANTOS

Cargo Sócio Administrador

CPF 074.622.618-71

Assinatura

Ordenador de Despesa da Concedente

Nome ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Cargo Prefeito Municipal

CPF 096.165.538-01

Assinatura

Gestor da Ata

Nome ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Cargo Prefeito Municipal

CPF 096.165.538-01

Assinatura

Demais Responsáveis

Nome

Cargo

CPF

Assinatura